



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

**Decreto do Presidente da República N.º 2/2019 de 14 de Janeiro** ..... 1

**Decreto do Presidente da República N.º 3/2019 de 14 de Janeiro** ..... 1

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis Nacionais” de Metinaro, ao LIBÓRIO MARIA “Lima”.

Publique-se.

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 14 de Janeiro de 2019

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 2/2019**

**de 14 de Janeiro**

O artigo 11º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei nº 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei nº 9/2009, de 29 de julho e pela Lei nº 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Pela Comissão de Homenagem, Supervisão de Registos de Recursos (CHSRR) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis Nacionais” de Metinaro para um Combatente da Libertação Nacional.

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 3/2019**

**de 14 de Janeiro**

A Lei n.º 9/2008, de 2 de julho, estabeleceu o Sistema Nacional de Inteligência da República Democrática de Timor-Leste. O Sistema de Inteligência insere-se no âmbito da segurança nacional e constitui um instrumento de ação e de garantia contra as ameaças de origem interna e externa.

O Sistema Nacional de Inteligência tem um órgão denominado *Conselho de Fiscalização*. Este Conselho tem competência para acompanhar e fiscalizar a atividade dos serviços de inteligência, zelando pelo cumprimento da Constituição e da lei e, especialmente, pelo respeito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

O n.º 2 do artigo 7.º da Lei acima mencionada dispõe que o Conselho de Fiscalização é composto por três cidadãos, de reconhecida idoneidade e no gozo pleno dos seus direitos civis e políticos, sendo um indicado pelo Presidente da República e dois eleitos por voto secreto e maioria absoluta dos Deputados do Parlamento Nacional em efectividade de funções.

Assim, o Presidente da República, nos termos do n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 9/2008, de 2 de julho, decreta:

É nomeado o Sr. Ricardo da Costa Ribeiro para exercer funções de membro do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.

Publique-se

O Presidente da República

---

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos  
14 de janeiro de 2019